





## Notas

### Âmbito

**Comércio Internacional de Bens:** Transações de bens com outros países (Extra- UE e Intra-UE)

### Valores a preencher

**Obrigatoriedade de preenchimento do valor anual previsto (campo V1406) se a resposta ao campo V1250 for SIM**

#### Instruções de preenchimento

#### VALOR

Os valores devem ser indicados em milhares de euros. Por exemplo, o valor 55 200, 89€ corresponderá a 55 no preenchimento do campo do valor.

**VALOR BENS:** Valor das transações de bens com o exterior

**Caso o valor a declarar seja maior que 0 e inferior a 1 000 euros, o campo deve ser preenchido com 1**

#### Conceitos e definições

#### CI - Comércio Internacional de bens (EXTRATAT e INTRASTAT)

Nas exportações de bens estão consideradas as transações de bens com o exterior efetuadas pela própria entidade, no local e no momento em que deixam o território estatístico nacional, excluindo o IVA, das faturas ou documentos que as substituam, relativas às mercadorias que são objeto de uma declaração estatística (excluem-se assim as taxas devidas em virtude da sua introdução no consumo, para os bens submetidos a esses impostos – ex. tabaco, bebidas, etc.) Caso não se trate de uma venda firme (operações de trabalho por encomenda, etc.) o valor faturado corresponde ao valor que teria sido faturado em caso de venda.

#### NATUREZA DE TRANSAÇÃO

Especifica a relação comercial entre os operadores e define-se como o conjunto de características (compra/venda, trabalho por encomenda,...) consideradas úteis para distinguir as transações entre si.

#### TRANSFORMAÇÃO/PROCESSAMENTO

Denominação utilizada no INTRASTAT: Trabalho por encomenda; no EXTRASTAT: Aperfeiçoamento. Os valores destas transações devem ser considerados nas transações de Bens, do mesmo modo que são declarados nas estatísticas do Comércio Internacional

#### REGISTO DE EMBARCAÇÕES/AERONAVES NO COMÉRCIO INTRA-UE E EXTRA-UE

O comércio Intra-UE e Extra-UE de embarcações e aeronaves não reflete o movimento físico transfronteiriço desses bens - **regra padrão para o registo de bens no Comércio Internacional** - mas sim a mudança de propriedade económica, sendo considerados como bens específicos.

Entende-se por:

«**Embarcações**» as embarcações que se considera ligadas à navegação marítima de acordo com a NC (Nomenclatura Combinada), capítulo 89, bem como os rebocadores, navios de guerra e estruturas flutuantes;

«**Aeronaves**» os aviões referidos nos códigos NC 8802 30 e 8802 40;

«**Propriedade económica**» o direito de um sujeito passivo (no comércio INTRA-UE) ou uma pessoa singular ou coletiva (no comércio Extra-UE) exigir os benefícios associados à utilização de uma embarcação/aeronave, no âmbito de uma atividade económica, por força da aceitação dos riscos associados.